



MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.040, DE 30 DE MARÇO 2021

CD/21502.44849-00
|||||

Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

EMENDA ADITIVA (Do Sr. Lucas Vergílio)

Inclui o parágrafo 5º ao artigo 6º da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, alterado pelo artigo 2º da Medida Provisória nº 1040/2021, conforme redação:

"Art. 6º

.....
.....
.....

§ 5º A assinatura de termo de ciência e responsabilidade do empresário, sócio ou responsável legal pela sociedade referido no parágrafo 1º deste artigo poderá ser realizada eletronicamente mediante o uso de assinaturas eletrônicas nos termos da Lei nº 14.063/2020, atendido o disposto nos incisos II, "a" e III do parágrafo 1º do artigo 5º da referida Lei. (NR)

JUSTIFICATIVA

Com o advento da Lei nº 14.063/2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, torna-se importante a previsão legislativa de que o termo de responsabilidade firmado pelo empresário, sócio ou responsável legal por pessoa jurídica quando da requisição de alvará de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

funcionamento e de licenças de funcionamento possam ser realizadas em meio eletrônico.

Sendo emenda que visa contribuir para o aprimoramento do texto da MPV em questão, solicito apoio dos nobres Pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de 2021.

Lucas Vergílio
Deputado Federal
(Solidariedade/GO)

CD/2/1502.44849-00